

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

REGULAMENTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO DE PASTORAL (CAP)

Art. 1º. O Conselho Arquidiocesano de Pastoral¹ é um organismo consultivo² de reflexão sobre a ação pastoral da Igreja Particular de São Paulo, à luz da Palavra de Deus, do Direito Canônico (Cân. 511 a 514), dos Documentos do Magistério da Igreja Universal, do Magistério Episcopal da América Latina e do Brasil, bem como dos Planos de Pastoral, da vida e da missão da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 2º. Objetivos:

§ 1º - Objetivo geral: Identificar os principais desafios pastorais da cidade de São Paulo e refletir sobre eles, oferecendo indicações e pistas úteis à ação evangelizadora na Arquidiocese de São Paulo.

§ 2º - Objetivos específicos:

- a) Refletir sobre a realidade complexa e pluralista da cidade, com a ajuda de especialistas das diferentes áreas do saber.
- b) Contribuir para que Arquidiocese de São Paulo tome decisões para realizar sua missão evangelizadora.
- c) Despertar e motivar um novo ardor missionário numa Igreja sinodal, em comunhão, conversão e renovação missionária.
- d) Promover a pastoral de conjunto, a partir da unidade de objetivos na pluralidade de Regiões, Decanatos, Paróquias e Comunidades, Pastorais e Movimentos, Associações, Serviços e demais organismos arquidiocesanos.
- e) Sugerir medidas e parcerias em vista de uma ação integrada entre a Arquidiocese e outras Instituições sociais e religiosas, administrativas e educacionais, em vista da conjugação de forças para debelar males sociais.
- f) Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Pastoral da Arquidiocese.

Art. 3º. São membros do Conselho Arquidiocesano de Pastoral:

- a) O Arcebispo, os Bispos Auxiliares e os Vigários Episcopais Padres (11)
- b) O Coordenador arquidiocesano e os Coordenadores Regionais de Pastoral (07)

¹“É muito desejável que em cada diocese se institua um peculiar Conselho de pastoral, presidido pelo próprio Bispo diocesano e nele tomem parte clérigos, religiosos e leigos, especialmente escolhidos. É tarefa deste Conselho pesquisar os assuntos que se relacionam com as obras pastorais, examiná-los diligentemente e tirar deles as conclusões práticas.” (Decreto *Christus Dominus*, 27.)

² Cf. CDC, cân. 514.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

- c) Um Procurador da Mitra Arquidiocesana (01) (01)
- d) Representantes (4) de cada uma das três Comissões Arquidiocesanas de Coordenação Pastoral, escolhidos entre os membros dessas Comissões (1 Padre e 3 leigos):
- Do ANÚNCIO da fé; (04);
 - Da CELEBRAÇÃO da fé (glorificação de Deus e santificação...); (04);
 - Do TESTEMUNHO da fé, esperança e caridade; (04).
- e) Representantes leigos dos Vicariatos Episcopais Regionais e Ambientais escolhidos pelos respectivos CRPs e Vicariatos ambientais:
- De cada Região Episcopal (01)
 - Do Vicariato da *Comunicação* (01)
 - Do Vicariato do Povo da Rua (01)
 - Do Vicariato da Educação e Universidade (01)
 - Do Vicariato da Pastoral da Saúde e dos Enfermos (01)
- f) representantes de Organismos eclesiais, escolhidos por seus pares:
- Da Vida Consagrada Religiosa na Arquidiocese (02)
 - Dos Diáconos Permanentes (02)
 - Das Associações, Movimentos e Novas Comunidades (02)
- Art. 4º. São membros natos do CAP, em razão do ofício que exercem:
- a) O Arcebispo e os Vigários Episcopais (Bispos Auxiliares e Padres).
 - b) O Coordenador Arquidiocesano de Pastoral
 - e Um Representante da Mitra.
 - c) Os Coordenadores Regionais de Pastoral.

Art. 5º. O Arcebispo metropolitano preside o CAP, podendo delegar a presidência a um dos Bispos Auxiliares;

§1º. Os membros do CAP são provisionados pelo Arcebispo para o desempenho de sua função;

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§2º. O CAP terá um secretário indicado pelo Arcebispo para desempenhar suas funções (redigir as atas das reuniões, enviar cópias aos respectivos membros, preparar as reuniões, manter atualizado o arquivo, o livro de atas e expedir as comunicações necessárias).

Art. 6º. O mandato dos membros “representantes” é de três anos, podendo ser renovado para mais um mandato sucessivo. O mandato dos membros natos é “*ad nutum Episcopi*”.

Art. 7º. Assessores.

Podem ser convidados especialistas para assessorar as reuniões do CAP, sempre que necessário, pelo Conselho de Bispos, em seu nome ou por sua determinação, especialistas.

Art. 8º. Reuniões

a) O CAP realizará, ordinariamente, uma reunião em cada semestre ou, em caráter extraordinário, sempre que for necessário ou for convocado pelo Arcebispo.

b) O Arcebispo pode delegar aos Bispos Auxiliares, ou ao Coordenador arquidiocesano de Pastoral a preparação da pauta e a coordenação das reuniões do CAP.

c) Cada membro do CAP pode propor, com antecedência, ao Conselho assuntos que julgar pertinentes ao bem pastoral da Arquidiocese.

d) Qualquer organização eclesial ou pastoral da Arquidiocese também pode apresentar, por escrito, ao Coordenador arquidiocesano de Pastoral questões a serem apreciadas pelo Conselho.

Art. 9º. Convocação.

a) As reuniões do CAP são convocadas pelo Arcebispo de São Paulo, por meio do Secretariado Arquidiocesano de Pastoral.

b) Reuniões extraordinárias do CAP poderão ser convocadas pelo Arcebispo, por iniciativa própria, ou a pedido de um terço dos membros.

c) As reuniões ordinárias são fixadas no início do ano, no calendário arquidiocesano de pastoral, e comunicadas a todos os membros do CAP.

d) A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com quinze dias de antecedência.

Art. 10º. Disposições Gerais.

a) O CAP deverá ser constituído com uma expressiva participação de leigos³.

b) O mandato dos membros cessa:

§1º. Ao deixarem o ofício em função do qual são membros natos.

³ Cf. CDC, cân. 512.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

§2º. Ao vencer o prazo de três anos de sua indicação.

§3º. Por pedido escrito de demissão da sua função, dirigido ao Coordenador arquidiocesano de Pastoral. Neste caso, será feita a substituição imediata por um novo membro, para completar o mandato em questão.

c) Por perda do mandato quando:

§1º. Por ausência não justificada de duas reuniões sucessivas.

§2º. Por deliberação do Conselho, comunicada por escrito ao interessado pelo Coordenador arquidiocesano de Pastoral.

d) O término do mandato deve ser registrado na ata da primeira reunião do CAP que sucede ao fato.

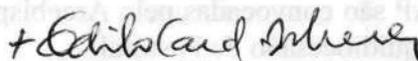
e) O CAP cessa suas funções, ao vazar a Sé Arquidiocesana⁴.

Art. 11. Disposições transitórias.

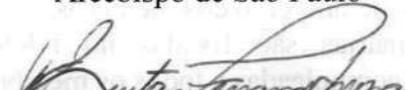
- a) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Episcopal
- b) Este Regulamento poderá ser modificado sempre que parecer oportuno, mediante sugestões vindas dos membros, submetidas também ao parecer do Conselho de Presbíteros e aprovadas pelo Arcebispo metropolitano.
- c) Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Arcebispo metropolitano de São Paulo, entra em vigor no dia de sua promulgação.

PROMULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAP:

Este Regulamento foi promulgado em 20 de maio de 2024, memória litúrgica da Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe da Igreja. Registre-se, divulgue-se, observe-se.


Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes

Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1008124

⁴ Cf. CDC, cân. 513, §2.